



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4200–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 14

DIRETORIA GERAL ..... 15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 16

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ..... 17

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000927-12.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001838-64.2017.827.2714, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: BANCO J. SAFRA S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE 21678D

AGRAVADA: STHEFHANY KALLYU DE SOUSA E SILVA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por BANCO J. SAFRA S.A, em face da decisão prolatada nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor da STHEFHANY KALLYU DE SOUSA E SILVA. Na ação de origem, o requerente, ora agravante, informa ter celebrado com a requerida, ora agravada, Contrato Bancário n o 010520001 106888, em 24/3/2017, no valor de R\$ 122.080,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta reais), para ser restituído por meio de 48 (quarenta e oito) prestações mensais sucessivas, no valor de R\$ 2.525,49 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). Como garantia das obrigações assumidas, o requerente lhe transferiu em alienação fiduciária, o veículo FIAT Toro Volcano 4x4, placa QKI-7172, ano/modelo 2017, RENAVAL no 1116048148. Assevera que as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas até a data do ajuizamento da ação, totalizam o valor de R\$ 80.820,53 (oitenta mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). Em razão da inadimplência apontada, ingressou em juízo com pedido liminar de busca e apreensão do veículo. O magistrado a quo deferiu o pedido urgente, em 5/12/2017. O banco requerente, inconformado com a decisão recorrida, interpôs o presente recurso. Alega, em suma, que a decisão recorrida não está em plena conformidade com os preceitos legais estabelecidos, pois não fez alusão a purga da mora em sua integralidade, que no seu entender deveria ter ocorrido de modo integral, ou seja, com o pagamento das parcelas

vencidas e vincendas de uma única vez. Deste modo, requer o provimento do presente recurso, para reformar a decisão recorrida, no tocante ao entendimento sobre a purga da mora, constando como purga da mora o pagamento da integralidade da dívida. purga da mora em sua integralidade, que no seu entender deveria ter ocorrido de modo integral, ou seja, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas de uma única vez. É o relatório. Decido. A matéria em exame é conhecida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 932, inciso V, alínea "b", do Código de Processo Civil, de 2015. A orientação firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n 0 1418593/MS, sob o rito dos recursos repetitivos foi no sentido de que nos contratos firmados na vigência da Lei no 10.931, de 2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. Veja-se a ementa do julgado: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: 'Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial - , sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária'. 2. Recurso especial provido". (STJ, REsp 1418593/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Restou decidido que o texto atual do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei no 911, de 1969 é de clareza solar no tocante à necessidade de quitação de todo o débito, inclusive as prestações vincendas. No presente caso, o magistrado singular, ao deferir o pleito de busca e apreensão requestado pelo agravante, não observou a orientação firmada pelos Tribunais Superiores, determinando, apenas, o pagamento das parcelas vencidas, como forma de purgar a mora. Diante disso, o presente recurso merece provimento, no tocante ao pagamento da dívida na sua integralidade, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas, para que ocorra a purgação da mora. Posto isso, com fundamento artigo 932, inciso V, alínea "b", do Código de Processo Civil, de 2015, dou provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, somente no que tange a purgação da mora, que deve ocorrer com o pagamento da dívida na sua integralidade, ou seja, pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 0000692-24.2017.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GABRIEL ALVES PIMENTEL

FINALIDADE: INTIMA o(s) acusado(s) GABRIEL ALVES PIMENTEL, brasileiro, solteiro, estudante, nascido(a) aos 23/12/1998, filho de Joselma Alves dos Reis, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE a acusação, para o fim de: 1. CONDENAR GABRIEL ALVES PIMENTEL, da imputação que lhe é feita referente à prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal e art. 244-B do ECA. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena QUANTO AO CRIME DE FURTO: 1.PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) -análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: CULPABILIDADE: normal à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; ANTECEDENTES: o acusado não dispõe de maus antecedentes - circunstância judicial favorável ao agente; CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância judicial favorável ao agente; PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância judicial favorável ao agente; MOTIVOS: normais à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; CIRCUNSTÂNCIAS: normais à espécie -circunstância judicial favorável ao agente; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais a espécie-circunstância judicial favorável ao agente COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: nada a valorar – circunstância judicial favorável ao agente. Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sendo em sua totalidade favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente

ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2.SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes. No entanto, milita em seu favor a atenuante do art. 65, inciso I, do Código Penal, uma vez que, o acusado no dia dos fatos tinha menos que 21 (vinte um) anos. Contudo, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 231, e, ainda, consoante à interativa jurisprudência do STF, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, reconheço à atenuante, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, deixo de valorá-la, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Isto posto, chegando-se, destarte, à pena provisória de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. Em atenção à determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal, passo a dosimetria da pena QUANTO AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: CULPABILIDADE: normal à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; ANTECEDENTES: o acusado não dispõe de maus antecedentes - circunstância judicial favorável ao agente; CONDUTA SOCIAL: não constam nos autos elementos para averiguação da conduta da agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; PERSONALIDADE DO AGENTE: nada a valorar - circunstância favorável ao agente; MOTIVOS: nada a valorar - circunstância favorável ao agente; CIRCUNSTÂNCIAS: nada a valorar - circunstância favorável ao agente; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: o crime não trouxe maiores consequências - circunstância favorável ao agente; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: nada a valorar - circunstância favorável ao agente. Diante da análise detida de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sendo em sua totalidade favoráveis ao agente, fixo a pena-base no mínimo legal, em 01 (um) ano de reclusão. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias atenuantes e agravantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes. No entanto, milita em seu favor a atenuante do art. 65, inciso I, do Código Penal, uma vez que, o acusado no dia dos fatos tinha menos que 21 (vinte um) anos. Contudo, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 231, e, ainda, consoante à interativa jurisprudência do STF, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, reconheço a atenuante, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, deixo de valorá-la, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. 3. TERCEIRA FASE: causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Deste modo, mantendo-se pena provisória de 01 (um) anos de reclusão. DO CONCURSO MATERIAL Resta evidente que o réu praticou dois fatos típicos, razão pela qual é de se observar a regra do concurso material. Assim, realizando-se a soma dos delitos, FIXO A PENA DEFINITIVAMENTE em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, §2º, "c", do Código Penal e, considerando as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada inicialmente em regime aberto. DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP): No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I- aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II- o réu não for reincidente em crime doloso; III- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos e o crime pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua totalidade (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é maior que 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, qual seja, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP), e outra de prestação de serviços comunitários (art. 43, IV, CP). 1.Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP): o réu deverá prestar serviços à comunidade, em local a ser fixado em audiência admonitória, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada; 2.Prestação pecuniária (art. 43, I, CP): A prestação pecuniária será no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), em prazo a ser estipulado em audiência admonitória. Faça-se constar do mandado que, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal, o injustificado descumprimento das penas restritivas de direito outrora estabelecidas ensejará a conversão das mesmas em pena privativa de liberdade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua totalidade, ao agente, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mormente porque estão ausentes os fundamentos (periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva e, ainda, considerando a pena aplicada ao caso concreto. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS: Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Condeno por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta

ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP. 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). 4. Intimem-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei, bem como o pagamento da multa cominada na sentença condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 5. Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória, quanto aos termos do regime de cumprimento de pena estabelecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 26 de outubro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito". Alvorada/TO, 01 de fevereiro de 2018. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000182-93.2012.827.2703**

Autos: Ação Penal

Acusado: Fagner Pereira da Silva

Advogada: Dra. Heliane dos Santos Paiva – OAB/PA. 21.971.

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da audiência de interrogatório designada para o dia 04 de abril de 2018, às 13h30min, nos autos em epígrafe.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 224/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 31 de janeiro de 2018**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar o Dr. Francisco Vieira Filho**, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **02/02/2018** às **07h59** do dia **09/02/2018**.

**Art. 2º. Designar a servidora Daniella Almeida Sousa**, escritã judicial, lotado(a) na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **02/02/2018** às **07h59** do dia **09/02/2018**, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**Art. 3º. Designar a Oficial de Justiça Tatiana Correia Antunes**, telefone **(63)98444-3012**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **02/02/2018** às **07h59** do dia **09/02/2018**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**Art. 4º. Designar a Oficial de Justiça Diana da Cruz Campos Ferreira, telefone (63)99998-9869, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às 18h00 do dia 02/02/2018 às 07h59 do dia 09/02/2018, para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins.**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito (31/01/2018)**.

**Juiz SERGIO APARECIDO PAIO**  
Diretor do Foro em Substituição

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: MARCO ANDRE DOS SANTOS, brasileiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido aos 22/09/1981, filho de Rosa Januária dos Santos e de Josias Tiburtino dos Santos Martins, CPF 032.580.874-07, nos autos de ação penal 000467-13.2014.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, condeno Marco Andre dos Santos nas penas do artigo 306 do CTB e art. 331 do CP, na forma do artigo 69, caput do CP...a pena final e total a ser cumprida é de 1 ano de detenção e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 6 meses. O regime inicial de cumprimento será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade do acusado será o aberto... Araguaína, 16 de janeiro de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 0005185-32.2017.827.2706, requerido por EVELINE COELHO ALVES PEREIRA FERRO em desfavor da LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERRO JÚNIOR, sendo o presente para CITAR a requerido LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERRO JÚNIOR, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã, digitei e subscrevi.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de OFERTAS DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, processo nº 0022476-79.2016.827.2706, requerido por FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA em desfavor de E.S. P. DA S.A, sendo o presente para CITAR o requerido representado por sua genitora a Srª. EVANETE DA SILVA DOS PASSOS, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, para, querendo, apresentar contestação, cujo prazo será contado a partir da data da audiência de tentativa de conciliação. INTIMANDO-A para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21/03/2018, às 09 Horas, que realizar-se-á no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Araguaína (CEJUSC), situado no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Bunitis). CIENTIFICANDO-A que foram ofertados alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo e regulamentado o direito de visitas do autor da seguinte forma: o autor poderá ter o menor em sua companhia em finais de semanas alternados, desde que permaneça no município da criança, buscando-a às 09 horas do sábado e devolvendo-a às 17 horas no domingo. Tudo em Conformidade com

o r. despacho proferido no evento no evento 35 dos autos acima indicados. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2018. Eu, Denilza Moreira De Melo Leal, Escrivã, digitei e subscrevi.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0020811-62.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRACY DIAS RIBEIRO - CPF: 14666391304

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2018. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

**Autos: 5002485-76.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IZABEL RODRIGUES TRINDADE - CPF: 498.415.721-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT11). Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002373-73.2010.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRISVAN SANTOS MENDES E CIA LTDA - CNPJ: 07511788000140

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 7, CERT2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2018 (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

**Autos: 0018962-89.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSEFA BISPO DA CONCEICAO - CPF: 219.301.981-91 e ILDIVANIA ALVES SEVERO - CPF: 645.435.871-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0020442-34.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JAIRO ANANIAS DA CUNHA PEREIRA - CPF: 198.745.611-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2018. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

**Autos: 5002051-48.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JESSIKA PEREIRA PIRES - CPF: 034.249.001-09 E ROBERTO CARLOS DE SOUZA - CPF: 999.222.401-06 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência informada no evento 70, EXTRATOBANC2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de novembro de 2017 (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 234/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 01 de fevereiro de 2018

O Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, segundo dispõe o art. 133, parágrafo único da Lei Orgânica nº 10/1996;

**CONSIDERANDO** ter sido decretado pelo Prefeito de Augustinópolis, Senhor **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, decretar **ponto facultativo** no dia 12 de fevereiro de 2018 (terça-feira), em virtude da Tradicional Festa Cultural Carnavalesca e no **dia 14 de Fevereiro de 2018** (quarta-feira de cinzas), início da Campanha da Fraternidade de 2018, cujo tema é "**Fraternidade e superação da violência**" e o Lema "**Vós sois todos irmãos**", por meio do **DECRETO MUNICIPAL** de nº 089/2018, de 31 de janeiro de 2018, em anexo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** os serviços forenses e os prazos processuais que incidirem no dia 14 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entre em vigor imediatamente.

**Art. 3º** - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao magistrado substituto, para os devidos fins.

**Publique-se. Cumpra-se.**

## **GURUPI**

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**CARTA PRECATÓRIA: 0012165-44.2017.827.2722**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca de Origem: IPATINGA - MG

Vara de Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo de Origem: 5003982-38.2017.8.13.0313

Requerente: BRIAN PHILIP COSTA SOARES e MARAVANE PARENTE DA COSTA

Advogada: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/MG nº 83.880

Requerido: VILMON DOS SANTOS SOARES

Finalidade: Intimação

**DESPACHO (Evento 9):** "1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 12 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

**CARTA PRECATÓRIA: 0011788-73.2017.827.2722**

Ação: GUARDA

Comarca de Origem: SERTÃOZINHO - SP

Vara de Origem: 3ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 1002919-07.2017.8.26.0597

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO

Advogado: ANTÔNIO ROBERTO BÍZZIO – OAB/SP nº 139.885

Requerida: ANA CAROLINE FELIX DE SOUSA COSTA

Finalidade: Citação

**DESPACHO (Evento 9):** “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 12 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

### **Central de Execução Fiscal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0002857-86.2014.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **350593702814**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **DIONE DA SILVA LIMA**

Valor da Causa: **R\$ 1.712,05**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0002857-86.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **DIONE DA SILVA LIMA**, CPF sob o nº **050.212.831-38**, CDA nº **J-261/2013**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 2 de fevereiro de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 0011730-70.2017.827.2722**

Ação: **DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER CUMULADO COM ADOÇÃO**

Comarca de Origem: **ANÁPOLIS - GO**

Vara de Origem: **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Processo de Origem: **17629-50.2017.8.09.0006**

Requerente: **FREDERIC PAUL VAN HOLLEBEKE e MARIA LUCIA DE FREITAS PEDROSO**

Advogado: **JOSE CARLOS CARDOSO PEREIRA – OAB/GO nº 30.875**

Requerido: **FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO**

Finalidade: Citação

**DESPACHO (Evento 9):** “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 12 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

**CARTA PRECATÓRIA: 0011717-71.2017.827.2722**

Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Comarca de Origem: **CALDAS NOVAS - GO**

Vara de Origem: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Processo de Origem: **5114102.53.2017.8.09.0025**

Exequente: **MARCIO DE MUCIO**

Advogada: **BRUNA ÁVILA DE O. RESENDE – OAB/GO nº 46.370**

Executado: **DJALMA LEFORDINO DOS SANTOS**

Finalidade: Citação, Busca e Apreensão, Avaliação e Intimação



DESPACHO (Evento 10): “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto às certidões contidas nos eventos 6 e 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 09 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

**CARTA PRECATÓRIA: 0000809-18.2018.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: RIO DE JANEIRO - RJ

Vara de Origem: 23ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 0067802-90.2012.8.19.0001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ANDRE ALVES AVELAR

Advogados: JULIANA REIS RODRIGUES – OAB/MG nº 123.336 e ANTÔNIO MARCOS LEÃO – OAB/MG nº 84.170

Finalidade: Interrogatório

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 21 de fevereiro de 2018, às 09h20min. [...] 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 31 de janeiro de 2018. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0023357-50.2017.827.2729**

**Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): ALBINO BARRETOS DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ALBINO BARRETOS DOS SANTOS, brasileiro, união estável, natural de Peixe- TO, nascido em 21/10/1973, RG nº 679781 SSP/TO, CPF nº 871.614.60-82, filho de Simão Barretos dos Santos e Maria Francisca Reges**, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0023357-50.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA:** No dia 21 de fevereiro de 2017, por volta das 21h:00min, na residência situada na Rua 7, Quadra 37 A, Lote 15, Santa Barbara, Palmas-TO, o denunciado, ALBINO BARRETOS DOS SANTOS, “vulgo “Caspita”, consciente e voluntariamente, motivado futilmente, desferiu vários golpes de picareta na cabeça da vítima CÍCERO MELO SILVA, vulgo “Corró” matando-a, dificultando sua defesa, conforme lesões descritas no Laudo de Exame Necroscópico nº 01.0060.02.17, evento 1, LAU26 e CERTOBT11, as quais foram a causa suficiente do resultado morte. Consta dos autos, que o autor dos fatos, o denunciado ALBINO BARRETOS DOS SANTOS, estava conversando com a vítima CÍCERO MELO SILVA e outro colega, seu amigo, que não foi informado o nome, e ingerindo bebidas alcoólicas. Que, em certo momento a vítima e denunciado discutiram, isto por volta das 19h:30min, com agressões verbais e físicas. Inclusive, teve luta corporal que teve início na sala da residência e foi parar na cozinha com socos e pontapés entre os dois, finalizando com a vítima CÍCERO MELO SILVA dando tapas no rosto do denunciado ALBINO BARRETOS DOS SANTOS, que no calor da discussão e agressão ameaçou de morte a vítima (evento 1, DECLARAÇÕES12). Na sequência, a vítima CÍCERO MELO SILVA foi embora, mas retornou ao local das discussões por volta das 21:00h, para apanhar sua mochila que tinha deixado na residência do denunciado, sendo atacado pelo mesmo com golpes de picareta na cabeça e em seguida no chão ainda recebeu outros golpes, levado para o Hospital, não resistiu e faleceu. O denunciado evadiu do local do crime (evento 1, DECLARAÇÕES12). O delito fora cometido por motivo fútil, eis que em virtude de discussão entre denunciado e vítima, com agressões verbais e físicas. (evento 1, DECLARAÇÕES12). Ressalta-se, também que vítima e denunciado eram amigos e estava ingerindo bebidas e conversando no dia em os fatos aconteceram. Ficou constado através depoimentos, que CÍCERO MELO SILVA, foi atacado de modo que não teve como se defender, pois o denunciado estava escondido atrás da porta da casa e quando a vítima entrou dentro da residência para pegar a mochila que tinha esquecido, foi atacado com golpes de picareta, traduzindo portanto, que a ação homicida que dificultou a defesa da vítima, bem como caracterizou uma emboscada (evento 1, DECLARAÇÕES12 e DELARAÇÕES10). Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DENUNCIA a Vossa Excelência ALBINO BARRETOS DOS SANTOS, incurso nas sanções art. 121, § 2º, incisos inciso II (motivo fútil) e IV (emboscada e recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal Brasileiro; Requerendo que, após recebimento da inicial, seja o denunciado citados para oferecer resposta à acusação e, depois do necessário recebimento da presente peça, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, observando-se o procedimento previsto nos artigos 394/497 do Código de Processo Penal, devendo o denunciado ser pronunciado e submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, onde deverá ser condenado, pugnando-se, inclusive, que seja fixada em sentença valor mínimo para reparação dos familiares da vítima, conforme o artigo 387, IV do Código de Processo Penal. **DESPACHO:** Acusado (a) não

encontrado (a) para citação pessoal. Por isso determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS - JUIZ DE DIREITO”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01/02/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5038797-40.2013.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): AVILMAR VIEIRA DA SILVA

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **AVILMAR VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 20/02/1981, natural de Miranorte-TO, filho de Alimonino Vieira da Silva e de Marai Vieira da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5038797-40.2013.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: SENTENÇA -EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO “SURSIS PROCESSUAL” Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições imposta ao beneficiário. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relatório, decido: Seguindo-se à análise das peças sem exame, é correto afirmar que o acusado satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do “sursis processual”, consoante se extrai do “Termo de Suspensão Condicional do Processo” Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do “sursis” processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro -por meio desta sentença- extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas -TO, 22.01.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 01/02/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## 4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0031159-02.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **JOAS MARTINS DE SOUZA**

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a) reeducando(a): **JOAS MARTINS DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro, pedreiro nascido(a) aos 01/01/1977, natural de Iporá/GO, filho de Benedito Martins de Souza e de Euracidis Pais de Souza, CPF 824.842.521-53, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 23.02.2018, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. **DESPACHO:** “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Averiguação de Paternidade n.º 0004253-72.2017.827.2729, que ERISVALDA MOURA SOARES, representando seu filho W.M.S. move(m) em face de LIZIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior de idade, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Renato Gomes Carvalho, Escrivão em substituição, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito. Palmas/TO, 05 de setembro de 2017.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º: 0008024-92.2016.827.2729 -Ação: Interdição - Requerente: LUCELENE PEREIRA DA SILVA -Requerido(a): MAURICIO PEREIRA GOMIDES. O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de MAURICIO PEREIRA GOMIDES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.145.873, SSP/TO, filho de Valmir Rosa Gomides e de Lucelene Pereira da Silva Gomides, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA."...Isso posto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de MAURÍCIO PEREIRA GOMIDES e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de Lucelene pereira da Silva, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens do interditando sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça – por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interditado e da curadora, a causada interdição e os limites da curatela. Sem honorários e sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida no rito de jurisdição voluntária. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/09/2017. Eu, Renato Gomes Carvalho., digitei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0020603-38.2017.827.2729**

DENUNCIADO: ERISMAR BATISTA DE SOUZA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: ERISMAR BATISTA DE SOUZA, brasileiro, natural de Porto Nacional- TO, união estável, serviços gerais, nascido aos 13/01/1991, filho de Eromar Pereira de Souza e de Angela Maria Batista de Neres, inscrito no RG sob nº 1.026.764 2ª Via SSP/TO e CPF nº 031.580.181-60, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0020603-38.2017.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui- lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 23 de janeiro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 0015873-52.2015.827.2729****DENUNCIADO: ALEX MARINHO DE LIMA**

O Juiz titular pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 0015873-52.2015.827.2729** tendo como Denunciado: **ALEX MARINHO DE LIMA**, brasileiro, casado, técnico em antenas, nascido em 30 de Março de 1989, filho de Antônio Dias de Lima e de Elizete Alves Marinho e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o (a) (s) acusado (a) (s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe (s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto ao órgão próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima (s) ou representante (s) legais (is) e denunciado. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada mais havendo para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. (...). Palmas-TO, 28 de Novembro de 2017.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 16 de Janeiro de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito**

**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo de 30(trinta) dias - A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido SIVALDO ELIAS BARBOSA, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 24 da Ação de Procedimento Comum nº 0000887-10.2017.827.2734, proposta por MARILUCIA NUNES PEREIRA, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Tomo por analogia à lei de alimentos nº 5.478/68, que em seu art. 7º é clara quanto a ausência do autor à audiência de conciliação e julgamento. Assim, ante a ausência injustificada da parte Autora e seu defensor, aliado ao fato de também não ter comparecido o requerido, determino o arquivamento do feito. Posto isto, com arrimo no artigo 485 III do NCPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sob o pálio da assistência judiciária. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/12/17. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 01 de fevereiro de 2018. Eu, LLSPP - Escrivã, digitei o presente. Peixe, 1 de fevereiro de 2018. (ass.) M. C. L. T. - Juíza de Direito em Substituição.

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Nº 0001171-94.2017.827.2741**, tendo como réu: **JOEL RABELO DA COSTA**, brasileiro, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **CITADO/INTIMADO** do inteiro teor da decisão no evento 4 a seguir transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **JOEL RABELO DA COSTA**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da

Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31/01/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000053-76.2009.827.2741**, tendo como réu: **FRANCISCO DOMINGOS LIBÓRIO**, brasileiro, comerciante, natural de Assaré-CE, filho de Antonio Lisbório Sobrinho e Expedita Domingas, Lisbório, portador do RG nº 1.981.366 SSP-TO, e CPF nº 347.878.951-68, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 41 a seguir transcrito: Ante o exposto, **Declaro Extinta a Punibilidade** do acusado **FRANCISCO DOMINGOS LIBÓRIO**, devidamente qualificado in follio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (31/01/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL** nº **0000371-66.2017.827.2741** o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **MARCOS JÚNIO GOMES DA SILVA**

**MARCOS JUNIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânica, natural de Santa Fé do Araguaia-TO, filho de Francisca Gomes e Valdir de Tal, atualmente em local incerto e não sabido.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 361 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 147 e 331, ambos do código penal**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Aparecida Pedra Dantas, Escrivã Respondendo na escrivania criminal digitei e subscrevi.

**WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**  
Juíza de Direito

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL** nº **0000183-44.2015.827.2741** o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **LAILSON OLIVEIRA RODRIGUES**

**LAILSON OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido aos 21/12/1988, natural de Araguaína-TO, filho de Maria de Fátima Oliveira Rodrigues e José dos Reis Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido.

Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 361 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado

citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 306, caput, da lei nº 9.503/97 (código de Trânsito Brasileiro)**. **Ante ao exposto, requer o Ministério Público:** até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Aparecida Pedra Dantas, Escrivã Respondendo na escrivania criminal digitei e subscrevi.

**WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**  
Juiza de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 32, de 01 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Ricardo Teixeira Marinho do cargo de Assessor Técnico de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 33, de 01 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Nayana Guimarães Souza de Oliveira do cargo de Assessor Jurídico de Desembargador, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 240/2018, de 02 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 21/02 a 22/03/2018 para usufruto de 04/08 a 02/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 236/2018, de 01 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Sergio Aparecido Paio, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 15/02 a 16/03/2018 para usufruto de 01 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 235/2018, de 01 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 19/02 a 20/03/2018 para usufruto de 14/11 a 13/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 237/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 01 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido nos atos administrativos SEI nº 16.0.000025592-4; **resolve:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (rotuladora eletrônica e alicate de crimpagem rápida), adquiridos por este Tribunal de Justiça, conforme Nota de Empenho 2017NE00424, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 2º.** Designar os servidores Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, Moredson Mendanha de Abreu Alves, matrícula 352416 e Josilene Carvalho de Oliveira, matrícula 159635 para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 226/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de janeiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 04/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000001047-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa JC Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Preto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº. 04/2018, e a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 16.0.000022602-9 – UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2018-SRP**

**Tipo: Menor Preço Por Item.**

**Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**

**Objeto: Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação e manutenção de infraestrutura de rede com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

**Data da sessão: Dia 26 de fevereiro de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)**

**Disponibilidade do edital: Dia 1º de fevereiro de 2018 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**

**Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**

**Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas, 31 de janeiro de 2018. Pregoeiro: **Moacir Campos de****

**Araújo**



# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portarias

### PORTARIA Nº 239/2018, de 02 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **BENONIAS FERREIRA GOMES**, matrícula nº 43074, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 29/01 a 07/02/2018, **a partir de 02/02/2018 até 07/02/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 27/06 a 02/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jefferson David Asevedo Ramos**

**Diretor do Foro**

### PORTARIA Nº 230/2018, de 31 de janeiro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **REJANE MARTINS PEDROSA PINTO**, matrícula nº 352681, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 22/01 a 08/02/2018, **a partir de 29/01/2018 até 08/02/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24/07 a 03/08/2018, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Sergio Aparecido Paio**

**Diretor do Foro Substituto**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)